

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 1871.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, apesar das razões adduzidas pelo commandante superior da guarda nacional do municipio desta capital, entende que as presentes propostas estão no caso de ser approvadas, por não existir artigo algum na lei da guarda nacional, que mande preferir aos aggregados, em virtude da mudança, para officiaes dos corpos, em que se achão, pois as leis citadas por este tratado de casos especiaes, como passa a demonstrar, e não podem por conseguinte ter applicação a presente questão.

O art. 51 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850 apenas preceitua, que os officiaes avulsos e aggregados devem ter preferencia para os postos dos estados maiores dos commandos superiores. A 2ª parte do art. 49, titulo 2º, capitulo 2 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853, unicamente refere-se aos officiaes que, tendo sido alistados na reserva, em virtude dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 12 da lei de 19 de setembro de 1850 passão para activa, por terem deixado de occupar os empregos ou exercer as profissões mencionadas nos ditos §§, devendo neste caso ficar aggregados aos corpos, que lhes forem designados e ser preferidos para preenchimento das vagas que se derem.

O proprio art. 45 da lei de 19 de setembro de 1850, no qual se poderia infundamente procurar um argumento em favor da opinião do mesmo commandante superior, trata especialmente dos officiaes que sobraem em consequencia da *extincção ou reorganização dos corpos*, cuja força exceder ou diminuir da legal, em virtude das qualificações até que, havendo vagas, entrem como effectivos.

Para provar, que o espirito do legislador não foi preferir, para preenchimento das vagas, que se derem, os aggregados aos batalhões do serviço activo, pelo facto de mudança de domicilio, como succede nesta capital, basta ler o art. 45 do tit. 2º cap. 2º do dec. 1130 de 12 de março de 1853 concebido nestes termos . . . . .

O presidente, precedendo as convenientes informações, designará o corpo, companhia ou secção avulsa, a que deva ficar aggregado & accrescentando unicamente na 2ª parte: no 1º caso (isto é, sendo aggregado) lançar-se-há na patente uma apostilla, pela qual nenhum direito se cobrará, nem a titulo de emolumentos.

O art. 1º § 22 do dec. n. 1354 de 6 de abril de 1854 dá preferencia, quando seja possível, aos officiaes avulsos e aggregados unicamente para os postos dos estados maiores dos commandantes superiores.

Os avisos citados pelo commandante superior de 15 de julho de 1856, 5 e 13 de outubro de 1858, mencionados a pag. 43 do *manual pratico da guarda nacional*,

não podem merecer fé para invalidar as disposições expressas da lei, pois que esses avisos não encontram-se nos archivos nem nas collecções existentes nesta secretaria, e em todas as repartições publicas, para onde são os mesmos remetidos pelo governo geral; e não tendo o referido *Munual pratico* caracter algum official, não julga esta presidencia dever cingir-se às suas citações, mormente trazendo este a entrega de muitos avisos, e não a destes.

Se o legislador pretendesse, que os aggregados, em consequencia de mudança tivessem preferencia para o preenchimento das vagas, que houvessem nos corpos, a que ficão pertencendo, teria-o dito expressamente, como disse-o em relação áquelles de que tratão os arts. 45 e 51 da lei de 19 de setembro de 1850, e a 2ª parte do art. 49 tit. 2º cap. 2º dec. 1130 de 12 de março de 1853, e sendo principio corrente, que onde a lei não distingue, ninguém pode distinguir, julga infundada a opinião sustentada pelo commandante superior desta capital.

Portanto resolve, de acordo com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, approvar as propostas do commandante interino do 1º batalhão da guarda nacional deste municipio, datadas de 28 de janeiro e 17 de março do corrente anno, que julga no caso do aviso de 5 de novembro de 1857, visto ter fallecido o respectivo commandante, e nomeia para o posto de alferes da 5ª companhia do dito batalhão ao guarda nacional Ovidio Soares da Silva, em lugar de Antonio de Souza R. Cayola, q' pediu demissão do referido posto, e ao guarda nacional Livinio Monteiro de Oliveira Lima para alferes da 3ª companhia do mesmo em lugar de Antonio Pereira de Magalhães, que obteve passagem para o municipio de Campo-maior.

Fizerão-se as precisas communicações.

2ª Secção—Portaria—O presidente da provincia havendo sollicitado do ministerio da fazenda em data de 5 do corrente a expedição de ordens para um augmento de credito na importancia de reis. . . . . 1:311\$343, afim de occorrer as despesas, que correm pela verba—*juizo dos feitos da fazenda*—no corrente exercicio de 1870 a 1871, com o pagamento dos ordenados dos respectivos empregados e das custas dos processos, e havendo assim procedido baseado na doutrina consagrada pelo ex-ministro da justiça em officio de 30 de dezembro do anno passado, de que é irregular a abertura de um credito, embora para satisfação de despesas urgentes, quando não haja determinação expressa do ministerio a que pertencer a despesa, a qual deve preceder representação do inspector da thesouraria de fazenda em face do art. 2º do decreto n. 2884 do 1º de fevereiro de 1862; considerando de novo sobre este assumpto julga, que a doutrina acima exposta não encontra apoio no referido decreto n. 158 de 7 de maio de 1842, e tendo em vista a informação da thesouraria de fazenda, em officio de 5 do corrente, resolve abrir, sob sua responsa-

bilidade, e nos termos dos arts. 5º e 6º do primeiro dos decretos citados, o augmento do credito já declarado, afim de satisfazer as despesas que correm por aquella verba, as quaes se achão comprehendidas no § do art. 5º do decreto de 1º de fevereiro de 1862.

Em officio n. 19 pedio-se a approvação do credito acima mencionado, ao Exm. Sr. ministro da fazenda, e em officio n. 52 communicou-se a thesouraria de fazenda.

Idem idem—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, sob proposta do major commandante do 3º esquadrão de cavallaria da guarda nacional do municipio de Campo-maior, e informaçãõ do commandante superior respectivo, nomeia para as vagas existentes na 2ª companhia do referido esquadrão os officiaes seguintes:

2ª Companhia.

Para tenente em lugar do tenente Domingos José da Silva, que obteve reforma, o alferes da mesma, Antonio José Nunes Banna.

Para alferes em lugar de Antonio José Nunes Banna, que passa a tenente, o guarda nacional José Marques da Costa Freire.

Fizerão-se as precisas communicações.

1ª Secção—Officio n. 35 ao Dr. chefe de policia interino—Chamo a attenção de V. S. para o noticiario do jornal *Patria* n. 53, debaixo da epigraphe—*esbordamento*—para que se sirva dar-me esclarecimentos sobre o facto ahí denunciado.

2ª Secção—Idem ao inspector do theouro provincial—Expeça Vmc. suas ordens afim de que pela collectoria das rendas provinciaes da villa de Jaicós seja pago a Joaquim Jusselino da Silveira a quantia de 6\$440 reis, gastos pelo mesmo até o ultimo de março findo, com o fornecimento de luzes para o quartel do destacamento daquela villa; e bem assim, que d'ora em diante seja pago ao mesmo ou a outra pessoa que fizer o dito fornecimento, à vista dos recibos apresentados e rubricados pelo delegado de policia, a quantia que despender com o mesmo. Outrosim mande Vmc. pagar pela mesma collectoria ao delegado de policia daquelle termo, Dr. Sesostriis Silvio de Moraes Sarmiento, a quantia de dous mil reis proveniente de alugueres vencidos da casa que serve de quartel do destacamento daquela villa; e bem assim que d'ora em diante seja pago ao mesmo os que se forem vendendo, a razão de mil reis por mez.

Em officio n. 5 communicou-se ao delegado ter se dado a ordem acima, em resposta á seus officios de 31 de março ultimo.

Idem n. 41 ao mesmo—Mande Vmc. pagar ao delegado de policia supplente do termo de Valença, Luiz Alexandrino de Souza, ou ao seu procurador, a quantia de 4\$500 reis, que despendeu com 2 pares de algemas e um ferro para a condução dos presos João Neponuceno dos Montes e Elias José de Oliveira, que forão

transferidos da cadeia daquelle villa para a da cidade de Oeiras.

Em officio n. 34 communicou-se ao Dr. chefe de policia ter se dado a ordem acima, em resposta ao seu officio de 14 do corrente.

2ª Secção—Idem n. 52 ao commandante superior da capital—Hija V. S. de tomar as mais sollicitas providencias em ordem a que para o serviço da guarnição desta capital nos domingos sejam chamados somente os guardas nacionaes, que residirem nella e nos lugares mais proximos, de maneira que não haja sacrificio na vinda delles para o serviço, fazendo que seja este serviço detalhado, e distribuido por todos os gnardas com igualdade e justiça, para evitar que uns montem guarda mais vezes que outros.

O que tenho por muito recommendado.

Idem n. 38 ao presidente e membros da junta revisora da qualificação de votantes da freguezia de N. S. do Amparo da capital—Fico inteirado de haver Vmes. no dia 15 do corrente dado começo aos trabalhos da 2ª reunião da junta de revisão da qualificação de votantes dessa freguezia, conforme me communicarão em officio daquelle data.

2ª Secção—Idem n. 14 ao capitão do porto da Parnahyba—Em resposta ao seu officio de 28 de março ultimo, declaro-lhe que não tendo ainda os machinistas empregados nos vapores da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba apresentado os seus titulos de approvação dentro do prazo de 3 mezes, que lhes foi marcado pela presidencia em data de 5 de março de 1869, na conformidade do art. 1º das instrucções baixadas com o decreto n. 1551 de 10 de fevereiro de 1855, deve Vmc. pelos meios a seu alcance providenciar para que elles não continuem a servir a bordo dos mesmos vapores.

Dia 18.

2ª Secção—Officio n. 13 ao Exm. Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. a representação e informação juntas, aquella de 30 habitantes da povoação do corrente desta provincia, e estas dos administradores effectivo e interino do correio desta capital; para que V. Exc. se digne tomar na devida consideração, como me parece justo e conveniente.

1ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, demitte o 1º supplente do delegado de policia do termo do Marvão, Leopoldino Antonio do Rego, por assim o haver pedido; e nomeia para preenchimento deste lugar, e de outros que se achão vagos naquelle termo os cidadãos seguintes:

Para delegado de policia: Ludgero Alvares Lima.

Para supplentes:

1º Antonio Pereira da Silva.

2º Manoel Vicente Vieira.

Para subdelegado: Felismino Luiz de Alexandria.

## Supplentes:

1º Manoel Ferreira de Mello.

2º Francisco Alves Branco.

Fizerão-se as precisas communicações.

—1ª Secção—Officio n. 36 ao Dr. chefe de policia interino—Devolvendo a V. S. o officio que me enviou do delegado de policia do termo de Valença, representando acerca da insufficiencia do destacamento daquella villa, cabe-me declarar a V. S. que em data de hontem mandei des-tacar mais cinco praças naquella localidade.

—Officio n. 51 ao juiz de direito de Sam Gonçalo—Accuso recebido o officio que Vmc. dirigiu-me em 10 de abril corrente, no qual communica à esta presidencia que resolveu adiar para o dia 8 de maio proximo vindouro a sessão do jury desse termo, por lhe ter o juiz de direito de Oeiras communicado não poder vir presidi-lo; e que constando achar-se o da comarca de Valença com ordem desta presidencia para residir em Marvão e doente, convidara para ir abri-la o Dr. juiz de direito desta capital; do que fico inteirado.

—Idem n. 52 ao de Principe-Imperial—Informe Vmc. com urgencia perante que autoridade prestarão juramento os supplentes do juiz municipal dos termos de Principe-Imperial e Independencia, nomeados por acto de 10 de setembro do anno proximo passado.

—De igual theor n. 53 ao de Parnaguá, com relação aos supplentes do termo de Bom Jesus.

—Idem n. 54 ao da capital—Em additamento ao meu officio de 5 do corrente accusando o recebimento de dous de V. S. daquella data e do 1º, devo declarar-lhe, em resposta ao de 5, em que me communicava, haver desistido da requisição, que em data de 1º me fizera para um exame no thesouro provincial, como meio de prova no processo de responsabilidade contra o bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura e outros, visto saber agora q' semelhante exame fôra feito pelo antecessor de V. S. o bacharel Candido Gil Castello Branco, cuja copia já havia mandado juntar aos outros, que fico sciente dessa sua resolução, e por isso deixo de marcar dia para o referido exame.

Completa-se desta forma a integra de meu officio de 5 do corrente, que não fez menção do topico acima referido, o qual se continha em seu officio da mesma data.

—Idem n. 33 ao juiz municipal supplente de S. Gonçalo—Fico inteirado de haver Vmc. pronunciado a Antonio Nascario Lopes, por antonomasia—Escorraça—no art. 222 do cod. crim., pelo crime de defloramento de sua propria filha de nome Maria de 4 annos de idade, conforme communicou-me por seu officio de 15 do corrente.

—Idem n. 53 ao commandante superior da capital—Attendendo á diversas queixas dos guardas nacionaes sob o seu commando superior, e considerando que, apesar das ordens terminantes desta presidencia, o serviço dos mesmos aos domingos é feito com muita irregularidade, por causa de não haver na distribuição e chamamento dos ditos guardas á serviço a precisa deligencia, pontualidade, igualdade e zelo necessario, ao ponto de, para um serviço que demanda numero superior a 40 praças, apresentar-se muitas vezes 4 e 5 guardas somente; resolvi nesta data dispensar quanto aos guardas esse serviço, ficando obrigados a elle tão somente os officiaes; o que communico a V. S. para que haja de expedir suas ordens neste sentido.

—Idem n. 32 a camara municipal de Principe-Imperial—Informe com urgencia

a camara municipal de Principe-Imperial, perante que autoridade prestarão juramento os supplentes do juiz municipal nomeados para esse termo por acto de 10 de setembro do anno proximo passado.

—De igual theor n. 33 a da Independencia, e n. 34 a de Bom Jesus da Gurgueia.

—Idem n. 35 a da capital—Em resposta ao officio da camara municipal desta capital, datado de 17 do corrente, tenho a comunicar, que não estando bem definidos os termos de seu officio quanto a parcella de 619\$020 reis despendida com o funeral de S. A. a serenissima princesa D. Leopoldina, e a de 500\$ destinada a Filipe Thiago Pereira, encarregado dos preparos da igreja, alem da de 180\$ reis reclamada pelo mesmo a titulo de indemnisação, cumpre que a mesma camara declare se são duas ou uma só as quantias de que no seu officio fez menção, e se a quantia de indemnisação está incluída na quantia total acima declarada.

—Idem n. 39 ao presidente e membros da junta revisora da qualificação de votantes de Parnaguá—Com o officio, que em data de 5 de março ultimo me dirigirão Vmcs., forão-me entregues duas copias authenticas de todos os trabalhos da junta revisora da qualificação de votantes dessa freguesia do corrente anno.

## Do secretario.

—Officio ao presidente e veriadores da camara municipal desta capital—Devolve a V. Ss. o incluso officio dessa camara dirigido ao juiz do paz da 1ª freguesia desta capital, o qual por equivoco veio com indereço a S. Exc. o Sr. presidente da provincia.

(Continua.)

Illm. e Exm. Sr. Em cumprimento ao que me ordenou V. Exc. em officio de hontem datado, mandando-me com urgencia responder as accusações a mim feitas pelo jornal *Imprensa* n. 294, sob a epigraphe *abuso e escandalo*, passo como devo a historiar o facto e suas circumstancias. No dia 6 do corrente mez, achando-se formada a companhia de 1ª linha e o destacamento da guarda nacional sob meu commando, conforme as ordens de V. Exc. para fazerem exercicio, ordenou o Sr. capitão commandante da dita companhia, Lisandro Francisco Nogueira, que tocas-se a muzica, e não achando se presente o guarda Manoel Alves da Silva, que faz parte da mesma e toca bombo, mandou o mestre respectivo chamal-o no interior do quartel, ao que lhe respondeu insubordinadamente que lá não hia, a vista do que mandou o dito Sr. capitão commandante chamal-o, a cuja ordem déra igual resposta, obrigando-o assim a pegal o pelo braço e obrigar-o a tocar, o que fez com firme proposito de furar o bombo, segundo conheceu o mestre e fez sciente ao mesmo commandante, pelo que este o fez recolher ao xadrez a minha ordem, prisão esta que me era absolutamente impossivel deixar de sustentar; e considerando por de mais grave a falta commettida por aquelle guarda, ja por sua natureza e ja pela occasião em que a poz em pratica, achando-se toda força formada para dar cumprimento á uma ordem de V. Exc.; ordenei ao sargento ajudante do destacamento, quando deu me sciencia do occorrido, que ignorava por achar-me de guarda e só no dia seguinte ter de vir ao quartel, que lhe possesse um gancho de 3 armas por castigo, ao que oppoz-se formalmente dizendo que não via mesmo quem fosse capaz de lh'o applicar, a vista do que mandei-o tirar do xadrez onde se achava prezo, e em pessoa lhe fiz por o gancho por espaço de

6 a 8 minutos, e isto uma só vez por reconhecer que na verdade sendo elle coxo de uma perna não podia suportar o castigo, e isto fiz simplesmente para que não ficasse impune um semelhante procedimento, todo contrario a disciplina militar, e assim derramada entre as demais praças do destacamento a mais requintada insubordinação; que, como não ignora V. Exc. ao contrario do procedimento que tive, em poucos dias nenhuma praça mais sujeitar-se-hia a um castigo qualquer que lhe mandasse fazer, até mesmo a uma simples prisão no xadrez se havião de oppor. Com relação ao facto foi simplesmente o que occorreu, sendo portanto falsa em parte, ou toda a denuncia do referido jornal, por afirmar que o guarda esteve por 3 dias recolhido ao quarto escuro alimentado a pão e agua, que soffreu gancho por 4 horas no dia, e finalmente que fosse ameaçado de apanhar com facão; para esclarecimento do que, e de todo o facto rogo a V. Exc. que a bem de minha defeza se digne mandar que o Sr. capitão commandante da companhia de 1ª linha, Lisandro Francisco Nogueira, informe o que a respeito souber; e fazer mesmo chegar a presença de V. Exc. o guarda em questão, que interrogado, estou convicto, não será capaz de contrariar-me, devendo notar a V. Exc., que o meu procedimento foi autorizado pelos precedentes estabelecidos no quartel, de sempre se haver applicado castigos iguaes aos guardas nacionaes em destacamento, quando insubordinados como este; e contra o que não tenho ideia de jornal algum se haver occupado. Peço desculpa a V. Exc. se por acaso tiver eu usado de algum termo inconveniente, pois confesso não ter sido esta a minha intenção. Deus guarde a V. Exc. Quartel do commando do destacamento da guarda nacional em Theresina 30 de março de 1871.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Souza Leão, dignissimo presidente da provincia do Piauhuy.—Antonio Furtado de Mendonça alferes commandante.

## O PIAUHY.

THERESINA 21 DE MAIO DE 1871.

## O Sr. Gervasio e seos collegas de redacção deliram.

Na *Imprensa* n. 302 vem o Sr. Gervasio com o seo artigo sob a epigraphe—*vingança mesquinha*—atirando-se com toda sanha sobre o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, porque como presidente circumspecto e imparcial officio ao Sr. Dr. chefe de policia interino, afim de que verificasse se existião na respectiva repartição alguns objectos, que por diversas vezes denunciámos estar em poder do mesmo Sr. Gervasio, desde que exerceo aqui o cargo de chefe de policia interino, so bre cujo facto havíamos chamado a attenção de S. Exc. Como se poderá ver do proprio officio, transcripto pela *Imprensa*, acha-se elle concebido em termos convenientes, entretanto S. S. qualifica-o de insolente, e derige muitos outros epithetos insultuosos a S. Exc., os quaes não attingem as suas plantas; ao Sr. Dr. Manoel do Rego que não se lembra desse pobre enrgueno, que julga vencer pelo *desaforo*; ja que não pode convencer pela logica da verdade!

Por vezes dissemos e repetimos:—estaremos sempre dispostos a provar a má fé e ignorancia do Sr. Gervasio e seos collegas de radacção; mas no campo do insulto e da calunnia, em que se lançaram em desespero de causa, por não encontrarem nos actos do digno administrador da provincia motivos para censuras, não nos encontramos sem duvida.

Espojem-se elles no lodaçal immundo, em que vivem, que nossa missão é outra—mais nobre e digna, e resignados ao triste papel de vis calumniadores e detractores da honra alheia, cumprão assim o seo negro destino e ingloria missão—de pennas assalariadas, molhadas no fel da corrupção e da deshonra!

Chama-se insolente aquelle que com direito bastante procura zelar interesses estranhos confiados a sua guarda, como se qualificará o procedimento d'aquelle que sem direito nem autoridade conduz para sua casa objectos que lhe não pertencem?!

O Exc. Sr. Dr. Sousa Leão não derigiu insulto algum ao Sr. Gervasio; para que o fizesse fôra preciso que tivesse sua educação e os seos sentimentos; e expedindo aquelle officio ao Sr. Dr. chefe de policia não fez mais do que o seo dever de primeira autoridade da provincia, a quem cumpre vigiar na guarda e conservação dos bens do estado.

Ainda bem que S. S. confessa que a 9 de abril do anno passado foram conduzidos para sua casa varios objectos pertencentes a repartição da policia. isto é, quando assumio o exercicio interino do cargo de chefe de policia!

Então S. S. commetteo com tal procedimento uma grave falta, uma indignidade mesmo; e conservando-os em seo poder depois de haver deixado o exercicio, estragando-os no seo serviço domestico, revela costumes reprovados e d-pravação da consciencia; não importando dizer que logo que deixou o exercicio mandou dizer por vezes ao seo substituto para mandal-os buscar,—quando sua obrigação éra mandal-os levar á repartição da policia.

Nos nossos ns. 153 e 154 de 24 e 31 de dezembro do anno passado tornamos saliente o facto de não ter o Sr. Gervasio restituído esses objectos, que achavão-se em seo poder, como denunciara o major Odorico Rosa. Em o n. 156 denunciámos o mesmo abuso de S. S., e até abrimos uma subscrição para transportar ditos objectos de sua casa para a da policia, e no n. 162 de 25 de fevereiro do corrente anno repetimos os mesmos annuncijs: foi então que veio na *Imprensa* n. 290 de 2 de março, em um artigo sob o pseudonymo—*Mizirico Cheiroso*,—dizendo que achavão-se em seo poder um banco e uma banca da secretaria de policia, que devião ser condusidos gratuitamente (por que?) pelos calce-tas, o que prova que conservava em seo poder esses objectos indelicadamente desde 9 de abril do anno passado, isto é, ha um anno!

Finalmente em nosso n. 167 de 5 do passado chamamos a attenção do Exm. Sr. Dr. Sousa Leão sobre semelhante abuso, o que occasionou o officio que tanto escandalizou o Sr. Gervasio, que não se quer acostumar a viver a sua custa. Se não queria que o censurassemos não devia conservar por tanto tempo em seo poder,—estragando-os, objectos que lhe não pertencião.

Ao officio derigido por S. Exc. ao Dr. chefe de policia interino, respondeo este o seguinte, que obtivemos por certidão.

«Secretaria de policia do Piauhuy 10 d'abril de 1871—Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Exc. de 8 do corrente, cumpre-me levar ao conhecimento de V. Exc. que a esta repartição foram recolhidas no dia 5 deste uma meza, uma pasta, um banco e uma *escrivaninha*, unicos objectos que constavão, segundo as notas tomadas, existir em poder do ex-chefe de policia interino, Gervasio Campello Pires Ferreira.»

D'aqui se conhece que o Sr. Gervasio com seo artigo publicado na *Imprensa* n. 290, sob o pseudonymo de—*mizirico cheiroso*,—no qual falla-se apenas de um banco e uma mesa, queria talvez sumir a pasta e a *escrivaninha*, que tambem achavão-se em seo poder!

Está pois provado que abusiva e escandalosamente conservou S. S. em sua casa durante um anno diversos objectos pertencentes a repartição da policia, tendo desde o dia 7 de maio deixado o exercicio de chefe de policia interino; e porque o Exm. Sr. Dr. Sousa Leão cumprio o seo dever, mandando verificar se éra exacto este facto sobre o qual chamamos a sua attenção, atirou-se contra S. Exc., derigindo-lhe os maiores insultos e improperios e usando de uma linguagem propria de arrieros!...

Felizmente S. Exc. está bem conhecido pela sua honestidade, sinez e escrupulos.

Outro homem que não tivesse cara de Gervasio teria restituído taes objectos desde a nossa primeira reclamação; mas elle que, como ja uma vez dissemos,—é um original sem copia,—não só continuou desfructando-os e estragando-os por muito tempo, como tem o cynismo de vir pela *Imprensa* profugit o acto da presidencia, um dos mais justos de sua administração, fazendo ao mesmo tempo mais patente a sua miséria!

## II

Passemos agora ás infames calunnias, que procuram lançar sobre S. Exc. o Sr. Gervasio e seos comparsas, tão negras e infames como as immundas fontes, de que emanaram.

Diz a *Imprensa* que o Exm. Sr. Dr. Souza Leão recebeu de presente um cavallo do Sr. coronel João do Rego, não obstante ter este Sr. questão pendente da administração sobre o pagamento de prestações da rampa que construiu, e mandou fazer uma estribaria, que custou, não a bolsa de S. Exc., como devia ser, e sim ao estado 374\$000 reis.... e acaba transcrevendo o officio dirigido por S. Exc. ao inspector da Thesouraria de fazenda, no qual manda S. Exc. pagar ao dito coronel a quantia referida por conta do credito aberto para os concertos de palacio.

Se esse infame pasquim não passasse desta provincia, não nos dariamos ao trabalho de responder a tão negras insinuações e calunnias, pois o honrado Sr. Dr. Souza Leão é ja bastante conhecido aqui; mas como não o é por toda parte, vamos restabelecer a verdade dos factos e provar como o temos feito sempre, sem uma unica excepção, que o Sr. Gervasio e seos collegas de redacção não passão de vis calumniadores.

Assumindo o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego a administração desta provincia a 25 de dezembro e virificando que alguns compartimentos do palacio da presidencia precisavão de alguns reparos e bem assim uma estribaria, feita pelo ex presidente Dr. Leão Velloso, pediu ao Sr. Dr. Dot. engenheiro então nesta provincia, em commissão do ministerio da Agricultura, que fizesse o orçamento das despesas indispensaveis: este em principio de janeiro officiou a S. Exc. remetendo dito orçamento, em consequencia do que abrio S. Exc. por portaria de 12 de referido mez, de acordo com o dec. do 1º de fevereiro de 1862, o credito que foi approvado por Av. de 25 de fevereiro do corrente anno; tendo o mesmo engenheiro Dot. contractado os reparos necessarios com o coronel João do Rego Monteiro, sem que S. Exc. tivesse parte alguma em semelhante negocio.

O officio do engenheiro Dot. e orçamento que o acompanhou foram remetidos ao ministerio do imperio, e delle existe copia na thesouraria de fazenda, donde poderá ver o Sr. Gervasio que a estribaria apenas foi concertada, mas não foi obra nova, como impudentemente diz no artigo da *Imprensa* n. 302!

Os concertos foram feitos logo em janeiro sob a inspecção do engenheiro Dot., embora só ha pouco o Sr.

coronel João do Rego requeresse o pagamento do que se lhe devia.

Não tinha este coronel questão alguma pendente da administração a respeito do pagamento de prestações da rampa, como despejadamente afirma o Sr. Gervasio, pois esta obra estava concluída de acordo com o contracto feito pelo ex presidente Dr. Gomes de Castro, e tendo aquelle coronel requerido em data do 1.º de fevereiro qua fosse ella recebida, e não havendo aqui engenheiro nessa occasião, nomeou S. Exc. os inspectores da thesouraria da fazenda e thesouro provincial, capitão Fernando da Costa Freire e major Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa, assim como o procurador fiscal da mesma thesouraria, bacharel Agostão Pereira da Silva, para que dessem parecer a respeito da mesma obra, isto é, se estava feita de accordo com o contracto e no caso de ser aceita: estes em data do 20 de fevereiro dirigiram a S. Exc. o seguinte officio, que obtivemos por certidão:

« Illm. e Exm. Sr. — Nomeados por V. Exc. para examinar se as obras da rampa e talude a margem do rio Parnahiba nesta capital, contractada com o coronel João do Rego Monteiro estão ou não concluidas de accordo com o contracto, cabe-nos declarar a V. Exc. que as referidas obras tem 150 metros de extensão de uma a outra extremidade de das rampas sobre 19 de largura, menos 16 metros do que estipula o contracto.

Todo o trabalho pareceu-nos bem acabado e feito com segurança, visto como, apesar do inverno, não apresenta defeito em parte alguma, e se acha protegido por uma calçada de 4 metros de largura, feita em toda extensão do talude, da qual não trata o contracto. — Deus guarde a V. Exc. — Theresina 20 de fevereiro de 1871. — Illm. e Exm. Sr. Manoel do Rego Barros Souza Leão, presidente da provincia — Fernando da Costa Freire, Agostão Pereira da Silva, Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa. »

Deste officio vê-se que o coronel João do Rego deixou de fazer 16 metros de talude, o que foi de accordo com o antecessor de S. Exc., porque seria trabalho perdido, visto não haver porto no logar onde devião chegar estes 16 metros de mais; e não podendo ali fazer-se outra rampa, carregaria o rio estes 16 metros; mas em compensação fez elle uma calçada da mesma natureza do talude de 4 metros de largura na extensão de 150, de que não fallava o contracto, vindo assim a ser prejudicado o contractante, que nem por isso exigiu indemnisação alguma.

Com effeito devendo elle fazer 16 metros mais de talude, e tendo feito 150 de calçada com 4 de largura, o que não era obrigado; mas que é indispensavel para proteger todo o talude das aguas pluvias que se despejam com impetuosidade sobre o mesmo para o rio, lucrrou muito com isto a provincia, pois sem esta calçada não teria a obra resistido ao inverno.

Em consequencia disto foi a obra recebida, ficando assim resguardados os interesses da fazenda publica, geral e provincial, tendo feito parte da commissão de exame os respectivos inspectores e procurador fiscal. De tudo quanto temos dito, portanto, vê-se claramente que é calumnia da Imprensa affirmar que S. Exc. gastou 374,000 reis com uma estribaria, pois esta já existia desde longa data (1863), tendo sido feita pelo Dr. Leão Velloso, e foi apenas reparada, isto em principio de janeiro e tudo de conformidade com o orçamento approved pelo ministro do imperio; — não foi pois feita por S. Exc. porque tivesse cavallo, que só lhe fôr offerecido em meado de março.

Porque havia S. Exc. praticar a grosseria de regeitar uma offerta que espontaneamente lhe fizera aquelle coronel com quem entretém relações de amizade? Não enxergamos motivo algum para que assim procedesse, e nunca suppozemos que o despeito do Sr. Gervasio chegasse ao ponto de censurar ao Exm. Sr. Dr. Souza Leão por aquillo que julgou permitido ao Dr. Leão Velloso, que recebeu aqui mais de um cavallo, que lhe foram offerecidos, segundo nos lembramos, pelo fallecido Dr. Almeida e coronel Aguiar.

Tambem o Exm. Sr. conselheiro Zacarias, quando presidente desta provincia, recebeu alguns de presente, assim como os Drs. Pereira de Carvalho e conselheiro Duarte de Azevedo sem reparo algum.

Julgariamos offender o melindre do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego se por ventura procurassemos justificalo da miseravel insinuação da Imprensa, de que recebera um cavallo do coronel João do Rego quando este tinha questão pendente perante S. Exc., o que é falso.

Já provamos que é esta uma das mais vis calumnias das innumeradas levantadas pelo Sr. Gervasio e seus amigos, que julgam todos por si, e que o negocio da rampa fôra decidido muito anteriormente; tendo sido julgada bem construída por pessoas insuspeitas, entre as quaes o inspector da thesouraria de fazenda, que é liberal, e foram de opinião que o coronel João do Rego — até fizera mais do que aquillo a que era obrigado!

E' falsissima a allegação do Sr. Gervasio de que o coronel João do Rego, cançado de dar tantas viagens a thesouraria, declarasse que os reparos da estribaria ficassem de graça!

Apellamos para o proprio coronel; e o Sr. Gervasio que requeira da thesouraria uma certidão da conta que lhe foi paga, e verá se com os concertos da estribaria gastou-se ou não uma pequena quantia, sendo tudo mais com outros reparos feitos no edificio de palacio.

E' verdade que a thesouraria poz duvidas ao pagamento da referida conta; mas tam somente por faltar a folha dos operarios; porém allegando o coronel João do Rego que era ella inutil, visto serem estes seus proprios escravos, terminou-se a questão.

Entende por ventura o Sr. Gervasio, deveras, que os reparos de qualquer obra de palacio deverão correr por conta do bolso particular do presidente da provincia, assim como que o coronel João do Rego podia deixar de ser pago; S. S. que tem o cynismo de conduzir para sua casa particular os trastes da repartição da policia, que os estava estragando em seu uso domestico?!

O Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego está superior a semelhantes accusações, nem ainda vimos alguém mais

escrupuloso; e para prova disto basta dizermos, que tendo o estado obrigação de fornecer tudo quanto for necessario para aposento é commodidade dos presidentes, como ninguém ignora, S. Exc. entretanto trouxe consigo tudo quanto julgou necessario para seu serviço, desde o copo de habér agoa e a escarradeira até o castiçal e manga de vidro, não se servindo do menor objecto de palacio, que se achão guardados, nem mesmo de um talher.

Acaso ja procedeu assim o homem que, pelo contrario, conduziu os trastes de uma repartição publica para os estragar em seu uso particular.

Fique pois o publico cada vez mais convencido da falta de motivos para accusar ao sensato e imparcial administrador da provincia, e julgue por ahi o que vale uma opposição derigida por caracteres da tempera de um Gervasio, . . . um Deolindo e outros quejandos! . . .

III

Trateremos agora de outras vagas accusações que o Sr. Gervasio e seus acolytos ousão assucar ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego.

Diz sem o menor pudor o Sr. Gervasio que S. Exc. tem se constituído manivella de um partido, ferindo a lei de frente, injuriando e insultando aos magistrados a quem suppe liberas, desbaratando os dinheiros publicos em seu proveito e de seus correligionarios politicos, ameaçando de combinação com estes fazer processos na assembleia provincial contra os juizes de direito da capital e Campo-maior, chegando ao desplante ao ponto de ja ter pedido ao governo imperial (é a consciencia que o accusa) a remoção d'aquelles juizes como serviço prestado ao seu partido politico, como tem dito (indignos!) os Drs. Semplicio e Veras . . . e que leve até a semcerimonia de combater com seus correligionarios a farda do processo de suspeição contra o Dr. juiz de direito . . . remunerando a todos aquelles que o ajudaram, como em outros ns. deste jornal fizeram saliente.

Pelo que temos dito anteriormente vê-se que semelhante artigo não é mais do que a repetição de um montão de falsidades e calumnias, só capazes de gerar os cerebros exaltados dos senhores Gervasio, Deolindo e outros semelhantes, que não produzem um argumento serio a que se possa responder, reduzind-nos por isso a infadonha missão de pegarmos da pena, somente para desmentir e destruir calumnias.

Provocamos solemnemente ao Sr. Gervasio e seus collegas de redacção para que proveim cada uma d'aquellas allegações, sob pena de serem tidos pelos mais vis calumniadores e embusteiros, que vem em publico fazer accusações de actos imaginarios, que não podem provar.

Até hoje não tendes articulado um só facto, ao qual não tenhamos dado resposta do modo mais cabal, arrancando-vos a mascara com que hypocritamente vos occultaes.

Toda a provincia reconhece que o Exm. Sr. Dr. Sousa Leão é um caracter independente e justiceiro, que só cedo aos impulsos de sua consciencia, tão escrupuloso na observancia da lei que todas as suas portarias são fundamentadas e justificadas sufficientemente todos os seus actos, distribuindo justiça a todos indistinctamente, e dentre outros factos mencionaremos o occorrido, há pouco, com o Sr. Ribeiro de Brito, liberal exaltado, o qual apresentando-se a concurso para um logar de professor publico sem ter completado ainda a edude legal, S. Exc. o admittio por equidade, sendo depois nomeado; trata a todos com a maior benevolencia e consideração, abstrahindo de suas crencas politicas, até ao Sr. Gervasio, que lhe derige constantemente pela Imprensa os maiores improperios, e o juiz de direito de Campo-maior, ao qual chamou a esta capital para ouvi-lo sobre as graves accusações que lhe éráo feitas, em data de 23 de março, sem que até o presente ao menos respondesse o seu officio; e não obstante S. Exc. não o mandou processar por desobediencia, como entendemos que devia fazel-o.

Temos lido, é certo, alguns presidentes dignos deste nome, porém nenhum jamais mostrou-se mais escrupuloso no dispêndio dos dinheiros publicos. Todos sabem que assumindo S. Exc. a administração da provincia, encontrou aqui um deposito provisório, cujo commando percebia as vantagens de tenente-coronel, e ao qual estavam addidos dous capitães, tres tenentes e 9 alferes: um dos primeiros actos de S. Exc. foi desligar do dito deposito 2 capitães, 3 tenentes e 6 alferes, que julgou desnecessarios ao serviço, e em seguida dissolvel-o, crendo a companhia fixa que pretence a esta provincia, de accordo com o dec. de 12 de agosto do anno passado; economisando assim mensalmente uma despesa de mais de um conto de reis!

São numerosos os pedidos que S. Exc. tem tido constantemente, até de pessoas de sua amizade, para destacar diversos officiaes, ao que se tem negado sempre.

Como prova de respeito a lei mencionaremos o grande n. de exonerações concedidas por S. Exc. a autoridades policiaes conservadoras, que occupavam cargos, cujo exercicio era incompativel com os de policia, ao passo que nos felizes tempos da liga quasi que só éráo autoridades policiaes empregados publicos, incompativeis.

Em consequencia do máo estado dos cofres publicos e não tendo podido realizar o emprestimo que procurou contrahir no Maranhão, tem S. Exc. se abstido completamente de contratar qualquer obra ou fazer qualquer despesa, a menos que não seja para o indispensavel. Como pois tem S. Exc. desbaratado os dinheiros publicos em seu proveito e de seus correligionarios, se elle não existe até pra as despzas mais urgentes, pois que os proprios empregados não estão pagos em dia?!

Eis ahi factos bem eloquentes em favor do espirito de justiça, economia e respeito a lei do illustado administrador; entretanto julga a Imprensa que ha de ser uma simples allegação sua, articulada de propósito para fazer zoada onde não fôr ella conhecida, pois que o publico aqui da-lhe o valor que merece, que fará perder a S. Exc. o conceito bem adquirido de presidente moralisado, respeitador da lei e justiceiro!

Nescios que são!

Não é menos calumniosa a allegação de que S. Exc. ameaça fazer processos na assemblea provincial ao Sr. Gervasio e ao Sr. Dr. Serafin: como provaes tão negra calumnia? Com a vossa honrada palavra, sem duvida; mas o publico ja vos conhece e ao Exm. Sr. Dr. Sousa Leão, cujo caracter e precedentes honrosos repellem tal infame alvosiada.

E' ainda outra falsidade dizer o Sr. Gervasio que os

Drs. Semplicio e Veras tem dito que S. Exc. pediu a remoção do S. S. e do seu alter ego de Campo-maior; estamos autorisados a desmentir-vos solemnemente.

E' a consciencia que vos dita que assim o mereceis; tendo-vos constituído instrumento docil de partido, servindo-vos do cargo que occupaes para perseguir vossos desaffectos politicos e proteger com o maior escandalo os vossos amigos, ainda os mais culpados!

IV

E' a mais impudente de todas as calumnias attribuir a S. Exc. de combinação com os seus correligionarios, a suspeição opposta ao jury ao Sr. Gervasio, cujo resultado vos tem causado grande mágoa.

Todos sabem que S. Exc. foi inteiramente alheio a esta questão.

O autor dos artigos de suspeição foi o advogadro Dr. Polidoro Cesar Burlamaque, membro do directorio do partido liberal, e mais liberal realmente do que qualquer de vós; por conseguinte correligionario do Sr. Gervasio e não nôsso; e se elle allegou que S. S. tinha ascendencia na redacção da Imprensa, foi porque tem razões para saber o que se passa no seu partido; e damais é este um acto que está no dominio do publico e é hoje caso julgado pelo tribunal do jury; está portanto patente a injusticia da asseveração do Sr. Gervasio.

Insiste S. S. em affirmar que S. Exc. tomou parte activa neste negocio: não sois capaz de proval-o, e só lundes feito até agora inventar uma calumnia em apoio da qual não podis apresentar um só documento, uma só razão convincente, alem de vossa palavra desacreditada e despeitada, ao passo que vos desmentimos cabalmente provando que nenhum dos jurados conservadores, que tomarão parte no julgamento da suspeição foi promovido a official, como dissestes, mas sim um liberal que muito se distinguiu a vosso favor, de modo que os vossos indignos argumentos provão somente contra o que allegais! e entretanto ousais dizer que o fizestes saliente em outros ns. do vosso jornal, quando só ficou saliente o vosso descredito!

Continuai no vosso triste papel de maldizente e calumniador, e sempre nos encontrareis promptos a demonstrar o vosso detestavel costume, e patenteiar ao publico de quanto é capaz o vosso espirito de partido, exaltado pelo despeito que vos domina; por que felizmente a testa d'administração da provincia achou-se um caracter probo e justiceiro, como o Exm. Sr. Dr. Souza Leão, que tem sabido repellir as vossas capichosas pretensões.

Proseguí na vossa irrigoria missão, que por certo não é nada invejavel.

Convém explicar.

A Imprensa em seu n. 300 de 3 do corrente censurando o acto da presidencia, que nomeou o Sr. tenente Silvestre Torres para o posto de capitão, transcreve o seguinte periodo:

« E attendendo mais que nem desta secretaria, nem da secretaria militar consta nota alguma desfavoravel ao referido tenente, etc., etc. »

Comentando este pequeno trecho diz então:

« Pois que! não consta cousa alguma em desabono do tenente Silvestre Torres, nem da secretaria militar, nem da do governo? »

« Observaremos porém ao Sr. Dr. presidente da provincia que temos em nosso poder uma certidão passada por sua secretaria militar, no dia 25 do mez de abril ultimo, do officio ou representação que sobre o procedimento do tenente Silvestre Torres fez o ex-ajudante d'ordens capitão Negreiros, ao ex-presidente Gomes de Castro, datada de 14 de março de 1869; o que prova que S. Exc. affirmou sob sua assignatura uma inexactidão, uma proposição inteiramente falsa! »

Falsa é esta asserção da Imprensa, que sabendo perfeitamente que o officio ou certidão a que allude não existe com certeza em nenhuma das secretarias, quer militar, quer civil, pois que elle deve existir na thesouraria de fazenda; tanto que o Sr. coronel José de Araújo precisando d'elle uma certidão, obtve-a mediante despacho do respectivo inspector, não duvida aproveitar-se de um qui pro quo em relação as duas secretarias, que são contiguas, para fazer uma accusação de má fe, e fazer crer que S. Exc. affirmou uma falsidade.

Que o Sr. coronel José de Araújo para obter por certidão o officio ou representação do capitão Negreiros teve necessidade de pedi-lo por certidão na thesouraria de fazenda, não precisamos de outra prova mais do que o testemunho insuspeito da propria Imprensa, que no mesmo artigo, em que argue de falsa a asserção da presidencia, a pagina 1.ª col. 1.ª lin. 59 do referido n., diz o seguinte:

« E, por fim, o commandante superior negou ao requerente boa fama e reputação, por ter contra si factos que o desabonão dos tempos em que por duas vezes esteve destacado nesta cidade, e factos constantes de uma certidão passada pela thesouraria de fazenda e que já publicamos no n. 289. »

Vé portanto a Imprensa que S. Exc. disse a verdade, pois que o Sr. coronel Araújo quando precisou da dita certidão foi pedi-la na thesouraria, por não ser possivel obtel-a da secretaria militar; onde não existia o mencionado officio ou representação, como lhe disse pessoalmente o capitão ajudante d'ordens.

Dito isto explicaremos agora como o Sr. Dr. Deolindo alcançou depois a de que agora se serve a Imprensa para base de sua accusação.

Informando o commandante superior, o Sr. coronel José de Araújo, sobre a reforma requerida pelo tenente Silvestre, dentre outros documentos, juntou a certidão que obtivera da thesouraria, e ficando todos esses papeis na secretaria civil, que como dissemos é contigua a militar e se communicou, o capitão ajudante de ordens pedindo-a ao secretario — passou por ella, inadvertidamente, a certidão requerida pelo bacharel Deolindo; sem attender que não éra regular passar-se pela secretaria militar certidão de papeis que pela sua materia pertenciam a secretaria civil.

Eis fielmente explicado o facto que tanta estranheza causou a Imprensa, e para prova do que dissemos, se não é bastante o que fica exposto, pedimos a attenção dos leitores para o documento sob n. 1.

Quanto ao facto de dizer a Imprensa que deve existir na secretaria do governo o officio da thesouraria de fazenda de março de 1869, que acompanhou a informação da 2.ª secção da mesma thesouraria n. 67 de 9 do mesmo mez, estamos perfeitamente habelitados a affiançar-lhe, fundados no documento sob n. 2, que tal

officio não existe na secretaria, sendo que talvez fosse devolvido a repartição donde veio.

Vé por tanto a Imprensa que S. Exc. andou sempre muito bem em todo quanto procedeu, devendo convencer-se que um cavalheiro dotado de tão nobres sentimentos e dignidade não accitaria o honroso mandato, que lhe confiou o governo imperial para vir aqui servir a mesquinhas paixões e odios inventados, sem limites, de quem quer que seja.

Parante a ló S. Exc. considera a todos ignaros e na distribuição da justiça não inquire pelas crencas politicas de pessoa alguma, para deccidir-se unicamente pelo direito que achar provado.

Sabe bem disto a Imprensa, mas o despeito a perturba.

N. 1. — Em virtude do despacho retro do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, certifico que no archivo desta secretaria não existe a informação ou representação dirigida pelo capitão ex-ajudante de ordens, Antonio J. Vidal de Negreiros ao ex-presidente Gomes de Castro, e que a certidão da mesma fornecida ao bacharel Deolindo Mendes da Silva Moura em data de 25 de abril de que falla a Imprensa n. 300, foi extrahida de uns documentos existentes na secretaria civil que foram fornecidos pelo secretario, e que por inadvertencia declarei constarem desta secretaria, os quaes acompanharam a informação do coronel commandante superior desta capital, encaminhada ao requerimento em que o tenente Silvestre Ferreira Torres pedia a sua reforma com posto de accessão, vindo-se nos mesmos que a dita certidão fôra fornecida pela thesouraria de fazenda a requerimento do mesmo coronel, visto eu ter-lhe declarado verbalmente que semelhante representação não constava desta secretaria. Pague de emolumento a quantia de mil réis. Secretaria militar da presidencia de Piahy 10 de maio de 1871. — O Capitão Luiz Francisco do P. Albuquerque Maranhão — Ajudante de ordens

N. 2. — Certifico que desta secretaria não consta o officio de que trata a presente petição. — Em firmeza do que passou-se esta certidão, em cumprimento do despacho retro do excellentissimo senhor presidente da provincia — Secretaria do governo do Piahy 10 de maio de 1871. — Em Firmino Licínio da Silva Soares, official-maior a subscrivy, aos 11 de maio de 1871. — O secretario, Pedro de Alayde de Lobo Moscoso Junior. — O official-maior Firmino Licínio da Silva Soares.

OS DEB. ARGOS.

Argos affigura-se-nos um certo thesourario, que segundo consta nos tambem contesta ao Sr. Gervasio os fôros de engracado pelo tom facelô com que escreveu o seu artigo — Vista ananala.

Principia o nosso Argos a julgar o Exm. Sr. Dr. Souza Leão amante de elogios e cumprimentos como outros presidentes do bom tempo em que elle dava aqui as cartas, e por isso entende que S. Exc. fôr visitar algumas repartições, para que o nôsso jornal desse noticia desse facto! Como se enganou o pobre Argos!

As visitas de S. Exc. tiveram logar no dia 1.º do corrente; depois disto ja publicamos tres ns. de nôsso jornal e em nenhum delles fallamos de tal acontecimento, pois sabemos que S. Exc. até não gosta de estas noticias arranjadas.

Saiba porém o Sr. Argos que S. Exc., pouco depois de assumir a administração, logo em principio de Janeiro, examinou o quartel de 1.ª linha e de policia, a cadeia e o estabelecimento de educandos, sem que tivesse mandado anunciar pelos jornaes, o que faria se gostasse disso, como afflição o chistoso Argos.

Como narra elle infelizmente as visitas de S. Exc. no dia 1.º do corrente, vamos rectificar os seus erros e calumnias, pois tambem acompanhados a S. Exc.

As 9 horas dirigio-se S. Exc. ao quartel, onde assistio a revista de mostra, depois a cadeia e ao liceo; onde apenas encontrou o director e seu secretario, e perguntando aquelle as horas das aulas, respondeu-lhe que até as 11, ao que disse S. Exc.: — entretanto diz e mais e não vejo ahi alguma funcção. O director balbuciou algumas palavras intelligiveis e S. Exc. deixou o livre do pesadelo. . . .

Agora vamos restabelecer a verdade do occorrido na escola de 1.ª letras e thesouraria, nas quaes acompanhou Argos a S. Exc., sem ver entretanto o que se passou verdadeiramente: sera elle como o Sr. Gervasio, que só tem um olho, pelo qual só ve o que lhe convem?

S. Exc. entrou na escola de 1.ª letras; vio uma sala suja, mal arranjada, poucos alumnos, e encontrou o professor muito entretido, não em esinar os meninos, mas lendo o Amigo do Povo; por ahi fez logó S. Exc. idéa dessa escola é do aproveitamento dos meninos. Surpreendido em flagrante deleixo, ficou o professor attonito, pallido como a morte, e mal pôde levantar-se de sua cadeira e responder as perguntas que lhe dirigio S. Exc., sendo falso que lhe offercesse a sua unica cadeira, pois nem ao menos convidou S. Exc. a entrar.

O que queria Argos que S. Exc. fisesse diante de tal deleixo e incuria?

S. Exc. retirou-se logo, tendo ate pena dos apuros em que mostrou-se o pobre professor. . . .

Passemos a thesouraria.

Diz Argos que havião muitos pedintes a sua meza: ainda ahi phantasiou, pois não éráo tantos; — talvez não passassem de dous.

S. Exc. tbanhou-se de jencomifodal-os; diz Argos o Exm. Sr. Dr. Souza Leão que segundo nos consta, viajou por todas as capitães da Europa, frequentando primeira sociedade, achou-se de penetrar em tanta repartição ahi qualidade de presidente da provincia! . . .

Mas, realmente, quem pode deixar de acanhar-se diante da figura imponente e magestática de um thesourario no 1.º do mez! . . .

Argos é fiel em parte ao dialogo entre o chefe de secção, o Sr. Estanislau e S. Exc.; mas parece que de proposito omittiu o essencial; preencheithos esta lacuna.

Depois de dizer a S. Exc. aquelle chefe, sob o peso de uma commoção indistinctivel, que só a comprehende quem conhece o Sr. Estanislau, — que era costume fechar-se o livro do ponto depois que o inspector chegava, não deu-se S. Exc. por satisfeito, com sifirma o infiel Argos; mas disse: — entretanto pelo regulamento o inspector deve encerrar o ponto as nove horas e um quarto e são onze, mostrádo-lhe o proprio relógio da repartição. . . . respondendo o dito chefe que

podia considerar-se fechado. S. Exe. lhe disse:—deve considerar-se pelo regulamento, visto serem 11 horas. Percebeu depois a resto da repartição e retirou-se: Julgamos conveniente estas pequenas correções, pois Arroz contou as rousas a seu gosto, o que não podemos admitir, pois também vimos o que occorreu.

O gremio do partido conservador, no intuito de tornar bem conhecida do mesmo partido a vergonhosa apostasia politica de um de seus membros, o Sr. Fernando Antonio d'Aguiar Almendra, que até pouco tempo se dizia conservador puro, e que como tal fazia parte deste gremio, resolve transcrever nas columnas desta folha—da *Imprensa* n. 301 de 6 do corrente—o manifesto com que aquelle Sr. acaba de desertar para o campo dos adversarios; servindo dita transcrição de *unica* resposta ás injurias e baldões que esse renegado politico assaca ao partido, cuja bandeira trahi!

O tenente-coronel Fernando Antonio de Aguiar Almendra.

Com muito praser publicamos o escripto que abaixo se segue, e que nos foi enviado pelo digno Sr. tenente-coronel Fernando Antonio de Aguiar Almendra.

AO PUBLICO.

Na provincia, e mesmo fora della não se ignora que os membros de familia (Almendra), desde longa data, tem gosado de preponderancia nos negocios politicos da mesma provincia, por meio de influencia benefica e legitima.

No decurso dos 15 ultimos annos, a morte inexoravel tem ceifado, umas após outras, existencias preciosas dos mais proeminentes membros dessa familia. Assim, derão alma ao creador meu venerando Avô coronel Jacob, meus respeitaveis tios os coroneis Cunha e Jacob Junior, ultimamente meu sempre lembrado tio Antonio de Sampaio Almendra.

Os que não sobrevivendo, symbolisavão as tradições gloriosas dos que não descendo ao tumulo.

A estima de seus concidadãos, unicamente ella, e não o elemento do prestigio official, foi sempre a base da influencia da familia Almendra.

Ultimamente exalou o ultimo suspiro o Dr. Antonio de Sampaio Almendra, e ainda não são decorridos 30 dias do em que falleceu elle e ja os que auferião em sua vida as vantagens de sua influencia politica, os que se dizião seus amigos, ultrajavão de publico as cinzas do homem que tanto lhe serviu, que tantos sacrificios lhes poupou!

Os melhores amigos do meu fallecido tio Dr. Almendra, unicamente porque lhe erao dedicados, porque jamais preferião as graças do poder à sua amizade, começaram a ser desprestigiados, e desconsiderados.

Em Campo-maior, cidadãos importantes, os primeiros do municipio por suas nobres qualidades civicas, intelligencia e fortuna, forão aciosamente despedidos dos cargos honorificos, sendo substituidos por individuos faltos de de prestigio, sem popularidade e influencia, antipaticos até aos habitantes da mesma localidade, somente porque quer-se a todo transe crear-se ali um partido sem elementos, que não davide pôr em jogo toda sorte de tropeias e escandalos, perseguindo aos homens pacificos e honestos, por terem sido amigos do Dr. Almendra, e presarem ainda suas cinzas.

O bom senso não acceita, a moralidade publica repelle que em Campo-maior, onde, em vida do Dr. Almendra, sempre reinou a ordem e a paz, por que os homens que ali influam erão bons e cheios de verdadeiro prestigio, se queira hoje em escarneo as cinzas, ainda quentes d'aquelle cidadão importante, transtornar tudo, dar forças a individuos incapazes de representarem uma idéa, de se derigirem por si!

Ainda uma prova do que fica dito se encontra na demissão do collector das rendas provinciaes, João Antonio Pacheco, amigo d'aquelle fallecido, sem que para tal procedimento censuravel, houvesse occorrido o menor motivo plausivel, a mais pequena falta, a não ser algum pretexto adredemente creado.

E o que mais admira, e enche de indignação aos homens probos e honestos é ter sido demittido o Sr. Pacheco por suppor-se que, sendo este amigo do Dr. Almendra, poderia

ser-lhe favoravel e a seus parentes e herdeiros, deixando de contemplar nos lançamentos de dízimos todas suas fazendas, ou diminuindo o numero da produção d'ellas.

De semelhante procedimento, não é capaz o Sr. Pacheco, que com razão sempre foi tido geralmente como empregado zeloso e honesto, e muito menos se deva suppor que o meu tio Dr. Almendra fosse capaz de negar-se ao lançamento do dízimo, e a seu pagamento; a sua honradez proverbial, a sua dignidade, os seus costumes repellem tão temerario juizo, e de homens que, o festejando em vida, e reconhecendo todas essas predicações, hoje lubrificão suas cinzas e enchem-no de opprobrio!

E, apesar de tanta vilania, são esses homens os mesmos que, sem nenhuma autorização minha, tem a facilidade de chamarem-me de aliado, como o fizeram no «Piahy» n. 471 de 3 do corrente mez, —a mim que nunca militei em politica senão representando a pessoa de meu tio, o Dr. Almendra, entre os conservadores, tanto que fallecido elle, me tenho completamente abtido do contacto de tão falsarios amigos do mesmo meu sempre lembrado tio, apesar de ainda ser considerado membro do gremio conservador.

Por tanto, como representante immediato, que sou; da familia Almendra, tendo todo fãlameato para acreditar que nada tenho de merecido no conceito dos amigos sizados desta mesma familia, venho perante o publico, convida-los a que me acompanhem no proposito em que estou de abandonar a homens tão ingratos como muitos conservadores desta terra, que só se querem manter pelo arbitrio e propotencia, que não comungo; e como do lado liberal vejo melhores tendencias em promover o melhoramento moral e material de minha provincia, que tanto almejo, e com to alem disto amigos sinceros que sempre forão de meu tio, venho por isso associar-me a esse partido que considero, pelo seu pessoal, em condições mais vantajosas de promover e realisar o bem estar da provincia e de seus habitantes.

Theresina 4 de maio de 1871.

Fernando Antonio de Aguiar Almendra. (Da *Imprensa*.)

Publicações geraes.

A Pedido.

Snr. Redactor.—A «*Imprensa*» em seu penultimo n., respondendo ao Sr. Major R. d' O. Rocha Leal acerca da exigencia que elle fiserá por este jornal ao Sr. coronel J. d' Araujo Costa para declarar qual o epitheto que lhe dera em ausencia d'elle, fez allusões a um parecer por mim dado em 1863 contra o mesmo Sr. Major R. d' O. Rocha Leal, que motivára sua demissão.

Estava nesse artigo a palavra parecer gryphada, de modo que evidentemente se conhecia que a referencia era figurada e tinha uma significação diversa, pelo que não me empor-tei com isso. A outro e não a mim competi-pedir e dar explicações.

Porém, no n. 301 de 6 do corrente mez, a «*Imprensa*» voltando ao assumpto, declarou, entre outras condições, que, em quanto o Sr. R. d' O. Rocha Leal não publicar o mesmo parecer, não lhe darã resposta, deixando dessa feita de gryphar a palavra, donde se pode deduzir que realmente existe um parecer meu.

A vista disto cumpre-me declarar que em 1863 eu não era empregado publico, nem ao menos commissionado, que tivesse de dar pareceres; e bem assim que nunca *rascunhei* e nem *lavrei parecer* contra o Sr. major R. de O. Rocha Leal, nem mesmo como particular.

Outro-sim.

Diz a *Imprensa* que eu hoje sou um dos protectores do Sr. major R. de O. Rocha Leal. Não queremos advinhar-lhe a intenção; no entretanto, em abono da verdade, sou forçado a declarar que não sou protector de pessoa alguma; não por falta de desejos de ser util à alguém, mas porque não tenho forças e prestigio para tanto. O Sr. major R. de O. Rocha Leal não precisa de protecção minha;

e eu agradeço a *Imprensa* a importancia e valimento que me attribuiu.

Theresina, 7 de maio de 1871.

Eneas José Nogueira.

Documentos á que se refere a correspondencia do capitão Silvestre Ferreira Torres—publicada no antecedente.

Illm. e Exm. Sr.—Silvestre Ferreira Torres, precisa para seu documento, que V. Exe. lhe mande dar por certidão o teor da petição, que o supplicante dirigio a V. Exe. em 11 de abril passado, justificando as infundadas accusações, que lhe forão arguidas pelo Sr. commandante superior deste municipio, assim como do despacho, que a ella deu V. Exe.—Nestes termos—P. a V. Exe. Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da provincia se digno deferir.—E. Mc.—Theresina 4 de março de 1871.—Silvestre Ferreira Torres.

Certifico que desta secretaria consta a petição e despacho, que o supplicante pede por certidão; e são do teor seguinte—Ilustrissimo e excellentissimo senhor Diz Silvestre Ferreira Torres tenente da segunda companhia do primeiro batalhão da guarda nacional deste municipio, que tendo requerido sua reforma com um posto de acesso e sido indeferido em face da informação do senhor commandante superior da mesma guarda nacional, que por meio de apocriphos documentos e inverosimil accusações procurou embarçar a justa pretensão do supplicante, e por que entenda o supplicante que taes accusações depondo altamente contra sua dignidade, já como official da guarda nacional, e já como cidadão, não devão subsistir, vem com o maior acato e respeito justificar-se perante vossa excellencia destruindo com documentos, os mais valiosos, as imputações, que injusta e calculadamente lhe forão irrogadas como meio de evitar a reforma do supplicante nos termos requeridos.—Informando pela segunda vez o senhor commandante superior, acerca da reforma do supplicante, atirou-lhe uma nova serie de actos, ao ver do supplicante bem infamantes e criminosos, como fosse negociar com as praças sob seu commando, quando se achava o supplicante addido ao destacamento desta capital, e ter falsificado uma certidão de baptismo, segundo consta ter a vossa excellencia asseverado o referido Sr. coronel commandante superior, em sua informação.—Para destruir a primeira imputação o supplicante offerece á apreciação de V. Exe. os documentos numeros—1 a 14, que demonstrão evidentemente a falsidade de uma tal accusação, e quanto ao vicio da certidão a que allude o Senhor coronel commandante superior, o supplicante passa a manifestar a V. Exe. o occorrido, d'onde vê-se á toda luz da evidencia, a inexactidão de semelhante facto arguido por um individuo de nome Rufino Alexandrino de Sá, q' levado por sugestões de algum, não exitou em responder ao senhor coronel commandante superior, uma carta que este lhe fizera, assignando, digo, assignando um facto que jamais se deu, como, vossa excellencia vai observar—A vinte e um do mez proximo findo o supplicante necessitando da publica forma de sua certidão de idade, e não encontrando em casa o tabellião Souza Monteiro para tirar-lhe a pedie a esse Rufino Alexandrino que lhe extrahisse aquelle instrumento, afim de quando chegasse o tabellião, já o achasse prompto, e subscrevesse: accedendo Rufino a este empenho tirou dito instrumento, mas na conferencia verificou-se faltar-lhe a palavra—e baptisado—razão porque deixou de servir o primeiro, e foi elle tirar segundo, e não por que se quizesse emendar o algarismo de mil oitocentos vinte e oito para mil oitocentos vinte e dois, como falsamente declarou Rufino quando respondeu a carta que lhe dirigio o senhor coronel commandante superior; pois que o algarismo é mil oitocentos vinte e dois, e no escrevel-o não enganou-se Rufino, assim como não olvidou-se ao extrahir a publica forma, que faz o documento, e esta verdade pode verificar-se com a primeira publica forma, que talvez ainda exista no cartorio do referido escrivão Monteiro—Do exposto, e dos documentos ja citados verá vossa excellencia a injustiça das palavras acriminosas, que o senhor coronel commandante superior empregou contra o supplicante—Em vista pois de tudo isto o supplicante requer a vossa excellencia se digno mandar juntar este aos mais papeis existentes na secretaria de vossa excellencia, para que com ste a todo tempo ter o supplicante se justificado—E por ser de justiça—P. a vossa excellencia, illustrissimo excellentissimo senhor doutor presidente da provincia lhe defira, e E. R. Mercê—Theresina, onze de abril de mil oitocentos setenta e um—Silvestre Ferreira Torres—Estava sellada com duas estampilhas de duzentos reis cada uma, inutilizadas com a data e assignatura do peticionario—Inte-se—Palacio do governo do Piahy onze de abril de mil oitocentos setenta e um—doutor Manoel do Rego—E para constar passou-se a presente certidão, em virtude do despacho retro do excellentissimo senhor presidente da provincia—Eu Firmino Licínio da Silva Soares, official maior á subscrivi aos 5 dias do mez de maio de 1871.—O secretario Pedro de Atalhyde L. Moscoso Junior—Está sellada e reconhecida.

Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da provincia—Silvestre Ferreira Torres, precisa para seu documento, que V. Exe. lhe mande dar por certidão o teor dos attestados dos maiores Otorico B. d'Albuquerque Rosa, Antonio José d'Araujo Bacellar, Benedicto Crescencio Tavernard, capitães Antonio G. de Souza Mendes, João Gonçalves Magalhães, os dos bachareis Umbellino M. de Oliveira Lima chefe de policia interino desta provincia, Francisco Marques de Carvalho juiz municipal deste termo, Gervasio Campello Pires Ferreira juiz de direito desta comarca, e certidão das secretarias, de policia, militar e da presidencia; cujos documentos se achão juntos a petição que o supplicante endereçou a V. Exe. em 11 de abril findo, na qual se justificava das infundadas accusações feitas ao supplicante pelo Sr. coronel commandante superior deste municipio, por occasião de requerer o supplicante a sua reforma como official da guarda nacional. Nestes termos—P. a V. Exe. Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da provincia se digno deferir, com o que—R. M.—Theresina 3 de maio de 1871.—Silvestre Ferreira Torres.—Sim—Palacio do governo do Piahy 3 de maio de 1871.—Dr. Manoel do Rego.

Desta secretaria consta os attestados e certidões q' faz menção a presente petição e são do teor seguinte: Attesto que o senhor tenente Silvestre Ferreira Torres, quer como official da guarda nacional, quer como sim-

ples cidadão tem tido um comportamento muito regular, pelo que gosa nesta cidade de geral estim. —Theresina, dezeseis de março de mil oitocentos setenta e um—Otorico Brasilino de Albuquerque Rosa—Estava sellado com uma estampilha de duzentos reis, inutilizada com um traço—Attesto que durante o tempo que servi com o supplicante no destacamento da guarda nacional desta capital nunca presenciei, nem mesmo me constou que houvesse feito transação alguma illicita com os guardas, que conosco servião—O seu comportamento foi sempre irreprehensivel, e tanto isto é verdade que nas lembranças lançadas no detalhe dos servios não exista a menor nota, que o desabone—Theresina, dezeseis de março de mil oitocentos setenta e um—Antonio Gentil de Souza Mendes—Attesto, que o Sr. tenente Silvestre Ferreira Torres, tendo servido sob meu commando no destacamento desta capital, durante a guerra com o governo do Paraguay, em todo esse tempo sempre se portou muito dignamente, e cumprio fielmente os seus deveres; não me constando que importasse dinheiro aos soldados seus subordinados ou fizesse com estes quaesquer transações meaos licitas —Theresina 17 de março de 1871—Antonio José de Araujo Bacellar—Certifico, em cumprimento do despacho supra que revendo o grande rol de culpados desta secretaria, delle não consta que o supplicante tenha culpa alguma—Pagou mil reis de emolumentos desta certidão—Secretaria de policia do Piahy 13 de fevereiro de 1871—O secretario—Carlos de Sousa Martins—Attesto, que o comportamento do supplicante como official da guarda nacional é optimo, e como cidadão é satisfactorio.—Theresina, 11 de fevereiro de 1871—João Gonçalves Magalhães—Nada me consta que deponha contra o comportamento do supplicante, de quem formo hom conceito—Secretaria de policia do Piahy, em 11 de fevereiro de 1871—Oliveira Lima.—Attesto que o supplicante tem sido solicitado no cumprimento de seus deveres, fazendo-se por isso merecedor da estima de seus superiores, não me constando cousa alguma em desabono á sua conducta, quer como official da guarda nacional, e quer como cidadão particular—Quartel do commando do 1º batalhão da guarda nacional do municipio de Theresina, 11 de fevereiro de 1871—Benedicto Crescencio Tavernard, capitão servindo de major, e commandante interino—Attesto, que o supplicante tem, como homem particular bom comportamento civil e moral, e como official da guarda nacional nada sei que o desabone—Theresina, 13 de fevereiro de 1871—Marques de Carvalho—Conheço o supplicante de vista, e por isso nada posso attestar com certeza sobre o que pede, no entanto ainda não onvi dizer cousa alguma em desabono do seu comportamento, quer como official da guarda nacional, quer como particular—Theresina, 14 de fevereiro de 1871—Pires Ferreira—Attesto que o tenente Silvestre Ferreira Torres foi solicitado no cumprimento de seus deveres, quando neste municipio procedeu-se a designação de guardas nacionaes para a guerra do Paraguay, apresentando pontualmente os guardas designados que lhe cumpria fornecer para o contingente que desta provincia devia marchar, distinguindo-se por seu zelo e assiduidade, assim como na instrução dos guardas nacionaes, e indo até a cidade de Caxias, da provincia do Maranhão, em uma importante commissão de que foi encarregado pelo Exm. Sr. Presidente de então; a qual desempenhou como um official de brios—E, por ser verdade passei este—Theresina, 15 de fevereiro de 1871.—Benedicto Crescencio Tavernard, capitão servindo de major, e commandante interino.—Em virtude do despacho do Exm. Sr. Dr. presidente da provincia, exarado no requerimento retro do tenente Silvestre Ferreira Torres; certifico que revendo o livro de registro dos officios da presidencia do anno de 1869, e ordens do dia do mesmo anno;—nada consta a respeito do que requer o supplicante—E para constar se passou a presente certidão—Pagou pelo feito desta, e busca a quantia de 4:050 reis—Eu Polidoro de Massilon da Silva Monteiro, sargento quartel mestre, e amanuense da secretaria militar a escrevi—Conforme—O capitão Luiz Francisco de Paula de Albuquerque Maranhão, ajudante d'ordens—Da relação de conducta existente nesta secretaria consta as notas requeridas pelo supplicante, cujo teor é o seguinte:—Juizo do commandante—E' bom official, porque é intelligente, e presta-se com gosto e dedicacão ao serviço—Cumpre bem seus deveres, porque é prompto e zeloso no cumprimento das ordens que lhe são transmittidas—Quartel do commando do obatalhão n. 1, 13 de janeiro de 1866—José Rodrigues Elvas, tenente coronel commandante—Juizo do commandante superior—Refiro-me á informação do commandante—Quartel do commando superior da guarda nacional, em Theresina, 19 de janeiro de 1866—Thomaz d'Aquino Osorio—Commandante superior—E, para constar, passou-se a presente certidão, em virtude do despacho retro do Exm. Sr. presidente da provincia—Secretaria do governo do Piahy, 18 de fevereiro de 1871—E eu João de Castro Lima e Almeida, official-maior interino, a subscrevi—O secretario Pedro de Atalhyde Lobo Moscoso Junior—Pagou de emolumentos 2:080 reis—O official-maior interino—João de Castro.—E, para constar, passou-se a presente certidão, em cumprimento do despacho retro de S. Exe. o Sr. presidente da provincia—E eu Firmino Licínio da Silva Soares, official-maior a subscrevi, aos 5 dias do mez de maio de 1871—O secretario Pedro de Atalhyde Lobo Moscoso Junior—Pagou de emolumentos 4:500 reis—O official-maior—Firmino Licínio da Silva Soares.

ANNUNCIO.

ADVOCACIA.

O BACHAREL AGESILAU Pereira da Silva continua a ter aberto o seo escriptorio de advocacia a rua Bella, n.º 80, onde poderá ser procurado em qualquer hora do dia para os misteres de sua profissão. Theresina 26 de Outubro de 1870.